

reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
ENGENHARIA AMBIENTAL
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Ambiental tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
ENGENHARIA SANITARIA
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Sanitária tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Sanitária expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
GEOLOGIA
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Geologia tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Geologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
COMUNICAÇÃO SOCIAL
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Comunicação Social tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Comunicação Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
ARQUITETURA E URBANISMO
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Arquitetura e Urbanismo tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Ciência da Computação tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
BIBLIOTECONOMIA
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Biblioteconomia tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
ENGENHARIA CARTOGRÁFICA
Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Cartográfica tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Cartográfica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.
CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA
Síntese das Atribuições:
Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.
Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Síntese das Atribuições:
Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.
CARGO: MOTORISTA
Síntese das Atribuições:
Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.
Requisitos para Provimento:
Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.
Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", "C", "D" ou "E".

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Denominação do cargo	Código/Padrão	Quant.
Presidente	(*)	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	01
Assessor Técnico I	GEP-DAS-012.4	04
Assessor Técnico II	GEP-DAS-012.3	02
Diretor	GEP-DAS-011.5	04
Coordenador de Núcleo	GEP-DAS-011.4	12
Coordenador	GEP-DAS-011.4	04
Supervisor	GEP-DAS-011.3	08
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	02
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	05
		44

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 30.976, de 1º-8-2007.

DECRETO Nº 878, DE 7 DE ABRIL DE 2008
Homologa o Decreto nº 083/2008-SEMAP, de 27 de março de 2008, editado pela Prefeitura Municipal de Santarém, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 083/2008-SEMAP, de 27 de março de 2008, editado pela Prefeita Municipal de Santarém, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município face ao alto índice pluviométrico, ocasionando, em consequência, inundações e enxurradas que comprometem a saúde e segurança da população local;
Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;
Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 083/2008-SEMAP, de 27 de março de 2008, editado pela Prefeita Municipal de Santarém, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 083/2008-SEMAP, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, OS BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM: JARDIM SANTARÉM, FLORESTA, NOVA REPÚBLICA, MAPIRI, URUMARI, SANTARENZINHO, INTERVENTORIA, SANTO ANDRÉ, DIAMANTINO, URUARÁ E AEROPORTO VELHO.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 53, incisos XVIII e XXVI, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Municipal nº 16.199/98, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e pela Resolução nº 3 de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
CONSIDERANDO que o índice pluviométrico da cidade de Santarém está muito acima do normal, já tendo sido registrado neste inverno de 2008, quantidade de chuva superior a todo o inverno de 2007. As chuvas que caíram ultimamente na cidade registraram a média de 120ml de água, acompanhadas de rajadas de vento de até 50 km por hora com relâmpagos e trovoadas. Esses temporais têm causado enxurradas e alagamentos em vários bairros da cidade, provocando erosão no leito das ruas, carregando entulhos que são eventualmente jogados nas ruas, derrubando casas, muros, causando deslizamento de terras e, por conseguinte o transbordamento dos Igarapés Irurá, Urumari, São Braz, Cucuruná e outros, deixando totalmente intransitáveis várias ruas sem cobertura asfáltica, parcialmente intransitáveis outras causando vulnerabilidade a pessoas, que perdem patrimônio pessoal e vulnerabilidade ao patrimônio público. Como consequência desse desastre, várias famílias estão desabrigadas e uma cidade repleta de danos materiais, ambientais e humanos, além de prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado da cidade nesta última década, que permitiram a construção de numerosas edificações em áreas de risco e inundações;
CONSIDERANDO que Santarém é um município situado em região arenosa e em declive, com uma drenagem natural, porém desordenada, em direção aos rios Tapajós/Amazonas e Igarapés;
CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelos profissionais da Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINF, da Prefeitura Municipal de Santarém acerca dos danos na Infra-estrutura urbana e prejuízos materiais em decorrência das fortes chuvas que vem assolando o Município de Santarém;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Defesa Civil Municipal e Estadual, ratificando e reconhecendo a situação de desastre e de danos confirmados pelo documento de Avaliação de Danos, anexo.
CONSIDERANDO que os bairros Jardim Santarém, Floresta, Nova República, Mapiri Urumari, Santarenzinho, Interventoria, Santo André, Diamantino, Uruará e Aeroporto Velho, foram atingidos pelas enxurradas que deixaram ruas parcialmente intrafegáveis;
CONSIDERANDO que os bairros nas áreas baixas sofreram alagamento e desabamento de algumas residências;
CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o período das chuvas, comprometendo a segurança da população do Município de Santarém;
CONSIDERANDO por fim, que se faz imperiosa a decretação de Situação de Emergência como medida administrativa para a necessária intervenção técnico operacional do Poder Público Municipal para solução urgente dos problemas causados nos bairros afetados, RESOLVE
DECRETAR:
Art. 1º A existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, provocada pelas fortes chuvas que caem sobre o Município de Santarém e conseqüentes enxurradas.
Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para os bairros da cidade comprovadamente afetados, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.
Art. 2º Fica mobilizada a Comissão Municipal de Defesa Civil – CMDC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Intervenção para Recuperação, Trafegabilidade e Segurança das áreas dos bairros afetados, que será executada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINF, integrante da Comissão Municipal de Defesa Civil – CMDC.
Art. 3º Enquanto perdurar a situação de emergência fica a SEMINF – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura autorizada a requisitar recursos financeiros.
Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários, se houver necessidade, para reforçar as ações de resposta à anormalidade de cunho assistencial, como distribuição de alimentos, remédios e tudo que se fizer necessário para atender a população afetada.
Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I – A entrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – A usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.